



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.696

BELÉM — SABADO, 23 DE SETEMBRO DE 1961.

DECRETO N. 3735 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco (5) anos, a firma J. Braz de Souza.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e de que consta do processo protocolado na SIJ, sob o n. 0633/59,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica isento de pagamento de todos os impostos e taxas estaduais, excetuando as de exportação, a firma J. Braz de Souza, estabelecida nesta capital, à rua Aristides Lobo, 66, cujo objetivo será a fabricação de acumuladores elétricos tipo chumbo ácido e de solução sulfúrica.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este decreto vigorará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.  
AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3736 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Reconhece o "Clube dos Oficiais da Polícia Militar".

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, atendendo ao que requereu a presidência do "Clube dos Oficiais da Polícia Militar", e tendo em vista as informações prestadas pela Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica reconhecido pelo Governo do Estado o "Clube dos Oficiais da Polícia Militar", entidade social e beneficente, que congrega oficiais da Polícia Militar, agremiação que obedeceu os requisitos legais para seu funcionamento.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.  
AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marivalva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 90 dias de licença-reposo, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1961.  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Piedade Souza, do cargo de Servente, padrão E, do

Quadro Único, lotado na Junta Comercial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Heitor da Mota Cuiros para exercer a função de Diretor da Loteria do Estado, em substituição ao senhor Euclides Comarú, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Pedro de Moura Palha  
Rec. Exp. da Sec. de Estado do Interior e Justiça

## LEIA NESTA EDIÇÃO

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

##### Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3735 e 3736, de 22/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Decretos de nomeação, exoneração e licença, de 15/8, 11, 13 e 21/9/61.

Despachos do sr. Secretário, em 12, 19 e 21/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos do Sr. Secretário, em 22/9/61.

Despachos do sr. Diretor do Departamento de Receita, em 11, 13, 14, 15, 16, 18 e 19/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração e nomeação, em 14/6/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 21 e 22/9/61.

#### SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### SEÇÃO III

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA



## IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9888

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

### ASSINATURAS:

Annual ..... Cr\$ 1.000,00  
Semestral ..... " 500,00  
Número avulso ..... " 5,00  
Número atrasada ..... " 5,00

### Estados e Municípios:

Annual ..... Cr\$ 1.500,00  
Semestral ..... " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

### PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 30% de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que expira.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tomarão certos aos assinantes que os solicitarem.

### DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Hugo Lopes da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Araticú, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Pêricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marieta Ruggiero Emmi, do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Egídia Emmi, do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pe. Giovanni Broccardo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doracy Ferreira Leal, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pe. Nazareno Menezes Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Egídia Emmi, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em, 12/9/61.

Memorandum:

S/n., da Inspeção Regional do Serviço Florestal — Ministério da Agricultura — Atendido. Arquivado.

Ofício:

N. 613, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, encaminhando o mapa das queixas apresentadas no mês de agosto e o balancete da Tesouraria — Acusar.

Petições:

Em, 21/9/61.

N. 0820, de Roberto Clavris Skeete, inglês, professor do C. E. P. C., pedido de equiparação — Em face das condições dos setores jurídicos do Estado, peço o abalizado pronunciamento do Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a quem, recomendo, sejam presentes estes autos.

N. 0124, de Clodomir de Mendonça Maroja, tenente-coronel da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada — Ao expediente.

N. 0148, de Miguel Rodrigues, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação e vantagens dos proventos — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 0149, de Dário Ronulfo da Silva Rego, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para examinar e dizer.

N. 0151, de Herzirio Apken de Menezes, 2.º. sargento re-

formado da PME, pedindo promoção, anexo uma informação da P. M. — Volte ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP.

N. 0152, de Gracinda Nogueira da Costa, esposa do ex-soldado da PME, Aurino Moreira da Costa, pedindo uma pensão — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da PM para dizer.

N. 0153, de Asterio Soares de Castro, oficial da reserva remunerada da PME, requer retificação de proventos — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da PM para dizer.

N. 0154, de Rui da Rocha Melo, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos — Diga o Sr. Cel. Cmte. Geral a PM.

N. 0155, de José Izidio Pereira Filho, 2.º. sargento da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP para opinar.

N. 0156, de Raimundo de Oliveira e Silva, 3.º. sargento da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada da PME. — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP, para opinar.

Em, 19/9/61.

Ofícios:

N. 665, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia da Resolução n. 24, de 15 de agosto de 1961 — Acusar e agradecer a comunicação.

S/n. da Secretaria de Finanças, sobre a remessa das folhas de pagamento — Ao expediente. Em, 21/9/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marieta Ruggiero Emmi, para exercer, efetivamente o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tecezinha do Rosário Medeiros Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

N. 606, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o 2o. sargento da PME, Gustavo Gomes Marinho — Ao expediente.

N. 132, do Asilo D. Macedo Costa, sobre o tubulamento de água do referido estabelecimento — Encareço o interesse especial e valioso do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Água para o conteúdo deste expediente, o qual já foi objeto de consideração da parte do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 171, do Estado Maior das Forças Armadas — Rio de Janeiro, comunicando que foi reservada uma vaga para matrícula, em 1962, no Curso Superior de Guerra, da Escola Superior — Ao Expediente. Convidar a comparecer a esta STJ com a máxima urgência o Dr. Prof. Mário Sampaio, interessado na matrícula.

S/n. da Promotoria Pública de Marabá, sobre o prosseguimento do processo de homicídio que está respondendo o réu José Rodrigues de Carvalho — Telegrafar ao Sr. Dr. Promotor Público de Marabá, signatário deste expediente, recomendando-lhe que peticione ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá encarecendo o andamento do feito.

N. 668, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Manoel Assunção Afilhado — Ao exame e consideração do Sr. Cel. Cmte. Geral da PM.

N. 669, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto de promoção do 2o. tenente da PME, João Batista de Abreu — Ao expediente.

N. 670, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 3o. sargento da PME, Raimundo Queiroz Pereira — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da PM, para opinar.

N. 671, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Valério dos Santos Silva — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da PM.

N. 672, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Ciro Nazaré Sousa — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da PM.

N. 14, da Polícia Militar, propondo transferência compulsoriamente para a reserva remunerada do 1o. sargento Maximiano Garcia da Silva — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP., para opinar.

Despachos proferidos pelo sr. diretor no período de 7 a 11 de agosto de 1961.

“Diário Oficial”

1 — Afrânio Costa, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Escritura Pública de constituição da sociedade Mercadores Unidos S/A Representações, Indústria e Comércio.

2 — Cerâmica Marajó S/A., requerendo o arquivamento da ata da 1ª Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada em 30-6-61.

3 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Latex, realizada em 6-8-61.

4 — Francisco Moreira Pacheco, requerendo o arquivamento da ata da reunião da Diretoria da Importadora de Estivas S/A., realizada em 31-7-61.

Alterações: 5 — Paulo Imbiriba Lisboa, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Lisboa & Cia., consistente na alteração da razão social para Paulo Imbiriba Lisboa, com a mesma finalidade, sede e o mesmo capital.

6 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Luiz Lobato & Cia. Ltda., consistente no aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

7 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma D. Couto & Cia., consistente no aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00.

8 — Nirson Madeiros da Silva, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Nadir Garcia & Cia., consistente no aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00.

9 — J. I. Silva & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na alteração da redação das cláusulas Quarta, Sexta e Sétima do contrato de 5-8-1959.

10 — Lojas Prata de artigos domésticos Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00 e a abertura de duas filiais nesta cidade.

11 — Irmãos Rossy, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na retirada do sócio Wladimir Costa Rossy.

Transformação 12 — Manoel Alberto Rolla Villas Boas, requerendo o arquivamento da escritura de transformação da sociedade comercial Alberto Rolla & Cia. Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Alberto Rolla, Confecções a varejo S/A., com o capital de Cr\$ 4.500.000,00, para o comércio de importação e vendas a varejo de confecções em geral, além de outras atividades lícitas, por tempo indeterminado.

Constituições 13 — Antonio Ferreira Lopes, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Distribuidora Capanema Ltda., entre partes: Raimundo Rodrigues Carneiro e Francisco Freitas Filho, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 600.000,00; Objeto: Venda de lubrificantes, combustíveis, peças, acessórios para veículos; Sede: Capanema Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

14 — João Manoel N. de Freitas, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Indústria de Sabão Tupy Ltda., entre partes: Armando Bezerra de Almeida e Alfredo dos Santos Mello, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 800.000,00; Objeto: Fabricação de sabão e extração de óleos e outros produtos que interessem e que sejam lícitos no comércio de lei; Sede: Rua 28 de Setembro, 118; Prazo: Indeterminado.

15 — Laercio Dias Franco, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Agência Marítima Bandeirantes Ltda. (Filial).

16 — N. Lima & Filhos, requerendo o arquivamento do seu contrato social de constituição, entre partes: Hermogenes dos Santos Lima, José Maria de Lima, Ivan Jesus de Lima, Hermogenes de Lima Filho e Carlos Asclepiades de Lima, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Importação, Exportação de Madeiras e seus derivados, Industrialização e compra e venda em geral; Sede: Rua Oliveira Belo, 260; Prazo: Indeterminado.

Lista de acionistas 17 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da lista de acionistas da Companhia Paraense de Latex.

Firmas Coletivas 18 — H. Lima & Filhos Ltda., Distribuidora Capanema Ltda., Indústria de Sabão “Tupy” Ltda.

Firmas Individuais 19 — José Monteiro de Castro, responsável pela firma J. M. de Castro, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Merceria, estabelecida à travessa Monte Alegre 32.

20 — Armando Soares, responsável pela firma Armando Soares, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Importação a varejo de mercadorias (secos e molhados), estabelecida à rua João Pessoa 361 — Santarém.

21 — Pedro Gonçalves de Lima, responsável pela firma Pedro Lima, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de estância de madeiras, estabelecida à Av. Almirante Barroso, s/n (Entroncamento).

22 — Laéle Taumaturgo, responsável pela firma Laéle Taumaturgo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Merceria e Sorveteria, estabelecida à travessa 3 de Maio 2.000.

23 — Raimundo Pinto da Silva, responsável pela firma Raimundo P. da Silva, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de loja de fazendas, estabelecida à Passagem Dalva, 175 — Marambaia.

Averbações 24 — Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital, a abertura de 2 filiais nesta cidade, transferência da sede da Matriz para o estabelecimento sito à rua Senador Manoel Barata o aumento da parcela de pro-labore.

25 — Hito Braga & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o Aditivo em liquidação em virtude do falecimento do sócio Hito de Vasconcelos Braga.

26 — D. Jorge & Irmão, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu endereço.

27 — Irmãos Rossy, requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Wladimir Costa Rossy.

28 — Gabriel Lage da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Luiz Lobato & Cia. Ltda., o aumento do capital para Cr\$ 2.000.000,00.

29 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo seja averbado no registro da firma José Furtado Rodrigues, o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00.

30 — D. Couto & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

31 — Nadir Garcia & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

Cancelamentos 32 — Maria Mansour Bartha, requerendo o cancelamento da firma Rachid Salamans & Cia., de Altamira, em virtude de sua Dissolução.

33 — A. C. Mesquita Representações Ltda., requerendo seja averbado em seu registro o seu cancelamento.

34 — Lisboa & Cia., requer o seu cancelamento.

35 — Manoel Alberto Rolla Villas Boas, requer o cancelamento do registro da firma Alberto Rolla & Cia. Ltda.

Certidões 36 — Alberto Carerino Martins de Barros, Fábrica de Canetas Bic Ltda., Indústria de Cerâmica Brasileira Ltda., Zózimo Ribeiro da Silva, D. Jorge & Irmão, Expedito Geraldo Barros, Pedro Porpino da Silva Indústria e Comércio S/A., Adilson Elias Cristo, Carlos Alcântara, Clovis de Melo Sales, Ana Cloris Tabosa Vicetas, Orlando Pizar.

Portaria de leilão 37 — Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, requerendo licença para efetuar leilão.

Livros 38 — Moisés Oliveira, Savoia Bar Ltda., Joaquim Soares Santos, Jorge Vale & Cia., Joaquim de Melo Vale, Gabriel Lage da Silva, (2), Comércio e Indústrias de Ferragens e Madeiras S/A., E. Santos & Cia., Erichsen S/A Indústria e Comércio, Reis & Anas Ltda., Moyses Cohen, E. Santos & Cia., Camilla Nasser, Engenharia, Refrigeração, Indústria e Comércio Ltda., Laranjeira & Cia, S/A White Martins, Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., (2), Ferreira Gomes Ferragistas S/A., Cia. de Cigarros Souza Cruz, Busan Brasileira Importação e Exportação Ltda (Filial de Belém), Prefeitura Municipal de Belém, Empresa de Mineração Amazônia S/A., Vieira & Vale, Aranha, Rachel & Cia., João Manoel N. Freitas, L. S. Maia & Cia., Cia. Industrial do Brasil, Rômulo Maiorana, Cipriano Souza & Cia., E. Santos & Cia., Bastos & Ribeiro Cia. de Imigração e Desenvolvimento Agrícola do Norte do Brasil Ltda. (Cidamba), São José de Ribamar Industrial Ltda., Vicente de Paula Marçal, Cia. de Gás do Pará — Paragás, Química Bayer S/A., Cia. de Imigração e Desenvolvimento Agrícola do Norte do Brasil Ltda (Cidamba), Bechimol & Irmão, S/A Phillips do Brasil, Companhia Editora Nacional, Alberto Pereira & Cia. Ltda., Cunha & Borges Ltda., Acemes, Representações Ltda., Tecidos Lun S/A., Marini Importadora de Móveis, S/A., Silva Lopes & Cia..

DIÁRIO OFICIAL

Impressão da Prefeitura Municipal, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.



SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS

Expedientes despachados pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 11/9/61:

Processos:

N. 4091, de Francisco Maria Bordalo — As Secções 2a. e 1a. respectivamente, para os devidos fins.

N. 4992, do Paissandú Esporte Clube — Entregue-se.

N. 4991, de Ernest Rettebusch — Entregue-se.

N. 4995, da Granja Conceição — Verificado, entregue-se.

N. 4993, de Arthur Basílio dos Santos — Entregue-se e transfira-se.

N. 4999, da Exportadora Americana Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 1813, do Comando do 4o. Distrito Naval — Entregue-se.

N. 4994, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4996, de José Valente Moreira & Cia. — Idem.

N. 835, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 4998, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Secção, para processamento do depósito.

N. 4997, de Santos Bessa & Cia. — Somente após a comprovação do delegado, esta Diretoria poderá atender ao requerido.

N. 5005, de Aldenor F. D'Oliveira — Verificado, embarque-se.

N. 4999, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5004, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir a passagem e informar.

N. 5001, de Sandoval Fernandes — Ao arquivista, para certificar o que constar.

N. 223, de Petróleo Brasileiro — Embarque-se.

N. 5010, da Empresa de Transportes AÉas Ltda. — Ao Chefe do posto fiscal do arm. 10, para verificar, entregar e informar.

N. 5006, de L. Figueiredo S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 5003, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açú — Verificado, entregue-se.

N. 5007, de L. Figueiredo S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 3977, da Secretaria de Estado de Finanças — Ao arquivista, para verificar.

S/N. do Comando Geral (Polícia Militar) — Entregue-se.

N. 28, da Prefeitura Municipal de Soure — Dê-se ciência ao Chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, enviando-se ao mesmo uma cópia autêntica desta correspondência.

Em, 12/9/61:

Processos:

N. 5012, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Verificado, entregue-se.

N. 315, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

N. 243, do Quartel General da 8a. R. Militar — Idem.

N. 082, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Idem.

N. 5011, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 5012, de J. Serruya & Cia. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5014, de Leonice Santos de Miranda — Verificado, embarque-se.

N. 417, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. Militar — Embarque-se.

N. 5015, de Sebastião de Souza Bentes — Embarque-se.

N. 5003, do Nascimento — Verificado, entregue-se e transfira-se para o posto do Ver-o-Peso.

N. 5002, de Francisco Espinheiro Gomes — Verificado, entregue-se.

N. 5016, de Silva Lopes & Cia. — Idem.

N. 5018, de Edmar de Souza Pereira — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

N. 5017 — Idem — Idem.

N. 5019, de I.B. Sabbá & Cia Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 4954, de J. Cruz & Cia. — Ao arquivista, para dizer.

N. 5020, de Uiracy J. M. Cavaleiro — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

N. 5023, do Dr. Oziel Rodrigues Carneiro. — Verificado, entregue-se.

Em, 13/9/61:

Processos:

N. 5025, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 4899, de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A. — A 2a. Secção.

N. 421, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. Militar — Entregue-se.

N. 424 — Idem — Idem.

N. 423 — Idem — Idem.

N. 422 — Idem — Idem.

N. 425 — Idem — Idem.

N. 372, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

N. 5027, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5030, de Lira & Rocha — Idem.

N. 5029 — Idem — Idem.

N. 5031, de Francisco de Melo Fagundes — Idem.

N. 5028, de Audalio Ramos de Oliveira — Verificado, embarque-se.

N. 5034, de Adolf Rettebusch — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

N. 5033, da Exportadora Americana Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5032 — Idem — Idem.

N. 5036, de Café Puro Indústria e Comércio S/A. — Procu-se o despacho da Estatística, com o esclarecimento da finalidade do material.

N. 5033, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao Chefe do posto fiscal da Estrada Nova, para mandar assistir e informar.

N. 1038, do Hospital Naval — Entregue-se.

N. 5013, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção.

N. 5037, de Conego Edmundo Igreja — Entregue-se.

N. 5004, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2a. Secção.

N. 4896, de Cleide Moreira Linhares — Permita-se o embarque.

N. 5038, da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao arquivista, para

fazer junta da 1a. via do despacho em referência.

N. 5039, de Brasil Extrativa S/A. — Ao Chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir a passagem.

Comunicação do Chefe Larcio Marques da Rodovia Snapp — Oficie-se à Sec. de Finanças, solicitando providências.

N. 5040, de Glória Gonçalves Monteiro — Permita-se o embarque, após a indispensável verificação.

N. 4986, de Luiz Dib Doce — Ao arquivista, para certificar em termos.

Em, 14/9/61:

Processos:

N. 5049, dos Padres Redentoristas — Permita-se o embarque.

N. 5050 — Idem — Idem.

N. 5043, da Exportadora Americana Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5042 — Idem — Idem.

N. 5045, da Cruzada de Evangelização Mundial — Permita-se o embarque.

N. 5046 — Idem — Idem.

N. 5048, de A. M. Costa — Verificado, entregue-se.

N. 5047, de André P. Silva — Procu-se o despacho de Estatística Trânsito, como a declaração de que caixa de pagar o imposto, por se tratar de peças para máquinas de sua indústria.

N. 5051, de Soares de Carvalho sabões S/A (Oleos) — Verificado, entregue-se.

N. 5052, de J. Teixeira & Cia. — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 5057, de Transportes Marítimos — Verificado, permita-se o reembarque.

N. 5056, de Tacito & Cia. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5060, da Granja Regina — Verificado, transfira-se para reembarque.

N. 5062, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1a. Secção, para lavratura do termo.

N. 5059, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 5058 — Idem — Idem.

N. 4989, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção.

N. 4954, de J. Cruz & Cia. — Volte este expediente às mãos do Of. Edgar Simões, a fim de que este preste maiores esclarecimentos sobre o assunto, face à contestação oferecida na informação supra, pelo arquivista Mário Teixeira.

N. 1452, do D.F.T.C. — Materiais Básicos — A vista da informação fiscal e parecer favorável do D.F.T.C., encaminhe-se este expediente à Contadoria, para os devidos fins.

N. 5063, de Waldemiro Martins Gomes — Verificado, entregue-se.

N. 374, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

N. 846, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 910, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permita-se a passagem mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

N. 909 — Idem — Idem.

N. 908 — Idem — Idem.

N. 5061, de Carlos Navarro & Cia. — Verificado, entregue-se.

Em, 15/9/61:

Processos:

N. 5066, de Uiracy J. M. Cavaleiro — Verificado, entregue-se.

S/N. da Coletoria Estadual de Anajás — A 1a. Secção, para recolhimento do saldo.

N. 321, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

N. 320 — Idem — Idem.

N. 903, de Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permita-se a passagem.

N. 1261, do Consulado dos EE.UU. da América — Entregue-se.

N. 4984, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção.

N. 318, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

N. 319 — Idem — Idem.

N. 5067, de Moller S/A. Comércio e Representações — Ao Chefe do Posto Fiscal da Rodovia Snapp, digo, da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 5068, de Moller S.A. Comércio e Representações — Ao conferente do armazem onde descarregar o FRANZ ROSSY, para fazer a transferência solicitada, permita-se a seguir, o reembarque.

N. 5070, da Granja 3 de Maio — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

N. 5069, de Moller S.A. Comércio e Representações — Faça-se a transferência solicitada e permita-se o reembarque.

N. 5073, de Associação Nippe Brasileira — Verificado, embarque-se.

N. 5069, de Moller S/A. Comércio e Representações — Faça-se a transferência solicitada e permita-se o reembarque.

S/N. do Departamento Estadual de Aguas — Entregue-se.

S/N. — Idem — Idem.

N. 296, do Instituto de Zootecnia — Embarque-se.

N. 5072, de Antonio Pinho Silva — Verificado, transfira-se para o posto da Rodovia Snapp, a fim de que siga até ao destino.

N. 5001, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

N. 5074 — Idem — Idem.

N. 5075 — Idem — Idem.

N. 5076 — Idem — Ao funcionário José Maria Vasconcelos, para assistir a passagem, embarque e informar.

N. 5078, de Dom Cesario, Prelado Carolina — Permita-se o embarque.

N. 5079, de Frei Arcádio Vigário — Idem.

N. 318, do Departamento de Estradas de Rodagem — Embarque-se.

N. 417, da Secretaria de Estado de Produção — Idem.

N. 5080, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

N. 5081 — Idem — Idem.

N. 5071, de Jorge Age & Cia. — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Porto para verificar e dar saída.

N. 5082, de Haroldo Ferreira Pereira Parente — Certifique-se em termos.

N. 5083, de Nahon Irmão



**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIA N. 761 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**  
as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/9/61.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Abel de Araújo Lima, Escriturário, lotado na O. R. M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D. A.

**PORTARIA N. 762 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Soares Bezerra, Fereiro, lotado na O. R. M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D. A.

**PORTARIA N. 763 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Getulio Monteiro, Ajudante, lotado na ORM-1,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D. A.

**PORTARIA N. 764 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Avelino de Araújo, Vigia, lotado na O. R. M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D. A.

**PORTARIA N. 765 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João da Silva Barros, Motorista, lotado na D. M. E.-Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D. A.

Comércio S/A. — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

— N. 5084, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Idem.

Em, 16/9/61 :

Processos :

N. 5024, de R. Fernandez & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 5085, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao Chefe do posto fiscal, de Icoaraci para mandar assistir e informar.

— N. 5086, de Natalicio L. Menezes — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

— N. 5083, de Nahon Irmão Comércio S/A. — A 2a. Secção.

— N. 4568, de David Serruya & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 5088, de Liquid Carbonic Industriais S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 5089, de Overseas Limitada — Verificado, embarque-se.

— N. 5087, da Granja Imperial — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 5092, de Solange Souza Santos — Verificado, entregue-se.

— N. 5091, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, permita-se o trânsito.

— N. 5090, de Moller S/A. Comércio e Rep. — Permita-se o embarque.

— N. 5093, de João Rodrigues dos Santos — Como requer. — A Secretaria, para as devidas anotações.

— N. 377, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Embarque-se.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em, 19-9-61 :

Processos :

N. 0796, de Suzete Sales Cardoso, sal. família — A carteira competente.

— N. 8375, de Carivaldo V. da Silva, equipar. — 8392, de Orosvaldo Cid Miranda, efet. — 8374, de Benedita Maria do Livramento, equipar. — 8402, de Claudio Rego de Andrade, efetiv. — 8401, de Gervasio Lopes de Sousa Filho, efet. — 0762, de Durvalina de Sousa Dantas, adic. — 0777, de Cleide Ferreira, adic. — 0778, de Benedito V. Queiroz, adic. — 8280, de Helton Silva Santos, equipar. — 8301, de Marinho Edgar Rodrigues, equipar. — A superior decisão governamental.

0696, de Antonio Silva, adic. — 0696, de João Valente Cordovil, adic. — 0654, de Brito Magno Monteiro, adic. — 0452, de Domingas A. Quadros, adic. — 0761, de Antonio de F. Sampaio, adic. — 0710, de Maria Alver Coelho, adic. — 0693, de Raimundo Neves Gaia, adic. — 0703, de Estelina A. Batista, adic. — 0707, de Albertina Nobre Lima, adic. — A carteira de adicionais.

— N. 7612, de A. Ramos & Cia., sol. pag. — A D.C.O. para empenho.

— N. 7704, de Maria Alice Sedovim, efet. — 7805, de Eufrasia M. da Silva, ap. sent. — 7996, de Guicimar Moreira Alencar, aposentadoria — 7997, de Olga S. Galvão aposent. — 7999, de Teozinha O. Almeida, efet. — A D.P. para os atos.

8546, de Lucy Brito de Maria, cert. temp. serv. — 8547, de Elza Santiago Rodrigues, cert. temp. serv. — 8548, de Domingas dos Santos Loureiro, aposentadoria — A C. Jurídica.

8019, de Aloífo Franco, aposentadoria — Adoto o parecer da C. Jurídica. — Vá o processo a superior decisão governamental.

— Ns. 8578 e 8579, da SESP, enc. of. sol. emp. — A conferência e a D.M. para empenho.

— N. 8549, de Maria Stela Milio, lic. — 8551, de Maria José G. Fonseca, lic. — 8552, de Ercilides F. Aguiar, lic. — 8553, de Luzia A. Sousa, lic. — 8554, de Manoel S. dos Santos, lic. — A D.P. para os atos.

— N. 8550, de Maria Nazaré Silva Nascimento, lic. — 8555, de Alfeu Cardoso, efet. — 8557, de Trajano P. Barros, lic. — A C. Jurídica.

— N. 8556, de Solon M. Rodrigues, lic. — A D.P. para o ato.

— N. 8558, de Frig. Paraense, sol. pag. — 8559, de Frig. Paraense, sol. pag. — 8561, de Piam, sol. pag. — 8562, de Figueiredo Comércio, sol. pag. — A D.M. para processar.

— N. 8563, da SESP, faz sol. mater. — A D.M. para atender.

— N. 8564, de SSP, sol. mater. — A D.M.

— N. 8565, do GG, enc. fol. pag. — 8566, do Serv. Cadastro Rural, enc. fol. pag. — 8570, de SEC enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 8567, de I.B. Sabá, sol. pag. — A D.M. para processar.

— N. 8568, de F. Tavares Lima, sol. pag. — A D.M.

— N. 8571, do MM, sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 8572, da Ass. Legislativa, enc. cop. res. — 8573, da Ass. Legislativa, enc. cop. rsol. — 8574, da Ass. Legislativa, enc. cop. res. — A D.O.O.

— N. 8575, da SESP, sol. inter. func. — Ao expediente para oficial no H.S.E.

— N. 8576, de Circulo Militar de Estém, sol. aux. — A D.O.O. para empenho.

— N. 8577, de Cleonice H. Aquino Moraes, faz sol. — A C. Jurídica.

**— A V I S O —**

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, a Direção da Universidade de Informar aos seus clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa impormir rendimento melhor e coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

**A DIREÇÃO**



**PORTARIA N. 766 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Adolfo Castro Melres, Pintor, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 767 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Adolfo Castro Melres, Pintor, lotado na DME — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 26/9 a 18/10/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 768 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Carlos dos Santos Lameira, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a

contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 769 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Jaime Crispim Dias Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 770 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Cavalcante de Barros, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 771 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Vicente de Souza, Lubrificador, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 772 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Benedito de Moraes Reis, Mecânico de 3a. Classe, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 773 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Benedito de Moraes Reis, Mecânico de 3a. Classe, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 26/9 a 18/10/61

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto

de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 774 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Maria Garcez Lino, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60 a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 775 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Maria Garcez Lino, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 26/9 a 18/10/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo  
Diretor da. D A.

**PORTARIA N. 776 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Ravel do Nês-



cimento, Soldador, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N. 4/61

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do vigésimo (20.º) dia ou recaído este em domingo, feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato, a contar da data da publicação deste Edital, pela Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 51/61, do Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, presidida pelo Oficial de Administração AF-201, nível 12-A, Lygia Lima Lillon, serão recebidas e abertas propostas de preços para fornecimento de estacas tipo "LARSEN" de acordo com as especificações à disposição dos interessados na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher n. 1.044, dentro do horário normal do expediente. A presente Concorrência observará as seguintes condições:

**1a. Condição:** As firmas que pretenderem concorrer deverão requerer ao Chefe do 2.º DPRC, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, sua inscrição na concorrência, fazendo acompanhar a petição dos seguintes documentos, indispensáveis ao prévio julgamento da idoneidade:

- o imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o imposto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- imposto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2.950, de 25/7/55);
- prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19.

**2a. Condição:** Serão dispensados da apresentação dos documentos mencionados na 1a. Condição, os concorrentes que apresentarem certificação de registro no Departamento Federal de Compras.

**3a. Condição:** No ato da entrega do requerimento referido na 1a. Condição, as firmas interessadas receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, a caução na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Esta caução poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, e somente poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar, após a assinatura do contrato.

**4a. Condição:** Se o proponente escolhido não compa-

recer à sede do 2.º DPRC, para assinar o contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta.

**5a. Condição:** No dia e hora marcados neste Edital, a Comissão de Concorrência, reunida na sala onde funciona a Turma de Administração, receberá e procederá à abertura das propostas das firmas julgadas idôneas e que apresentarem o recibo provando haverem prestado caução de que trata a 3a. Condição.

**6a. Condição:** Os concorrentes que não apresentarem em forma legal em perfeita ordem os documentos exigidos em 1a. Condição e o recibo provando terem prestados a caução de que trata a 3a. Condição, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação.

**7a. Condição:** Em involucro fechado e lacrado, com a indicação do nome da firma e do seu conteúdo, deverão as propostas, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas pelo proponente, serem apresentadas em 4 vias e contar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital.

**8a. Condição:** As propostas deverão especificar o preço unitário do material, considerando que sua entrega deverá efetuar-se na Sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher, 1044.

**9a. Condição:** Abertas as propostas recebidas, será feita a leitura das mesmas em presença dos concorrentes e demais interessados, após o que cada concorrente rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, lavrando-se, após, uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessem ao julgamento da concorrência.

**10a. Condição:** Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**11a. Condição:** Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

**12a. Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**13a. Condição:** A firma adjudicatória deverá assinar com este 2.º DPRC, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas da União. Se dentro desse prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a 3a. Condição deste Edital.

**14a. Condição:** No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal do Pará ou da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando ter efetuado o depósito de caução para garantia da execução do mesmo contrato, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

**15a. Condição:** A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, o texto do contrato a ser assinado por este 2.º DPRC.

**16a. Condição:** Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo Federal no caso de o Tribunal de Contas da União negar o registro ao contrário.



**17a. Condição:** Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, no horário normal do expediente.

Em, 21 de Setembro de 1961.

(a) Meacir Lobato D'Almeida — Chefe do 2.º DPRC.  
(Ext. — Dias 23, 27/9 e 1/10/61).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2o. Distrito de Portos, Rio e Canais

ÚNICA PROPOSTA APRESENTADA À CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 2/61

De acôrdo com o Edital n. 261, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12 de Agosto de 1961, temos o prazer de apresentar a nossa oferta para a construção de um pontão de estrutura de aço para emprego nas dragagens dos canais e limpeza dos rios, conforme detalhes do citado Edital.

**1 — Classificação** — O pontão será construído de acôrdo com o Art. 190 do Regulamento das Capitânicas dos Portos para a Classe F-4-g, isto é: embarcação para navegação interior, sem propulsão própria, para serviço de dragagem.

**2 — Características principais** — As características principais estão de acôrdo com os Planos n. 17 — 18 — 19 e 20, e Memorial Descritivo, inclusos no Invólucro n. 3 e são:

Comprimento sem rampa .....	16,00 m
Comprimento com rampa .....	19,60 m
Comprimento na L. F. C. ....	15,60 m
Bôca moldada .....	5,88 m
Bôca máxima .....	6,08 m
Pontal moldado .....	1,20 m
Contôrno na S. M. ....	13,79 m
Calado leve .....	0,30 m
Deslocamento leve .....	24,00 Ton
Calado carregado .....	0,80 m
Deslocamento carregado .....	64,00 Ton
Porte (Deadweight) .....	40,00 Ton
Tonelagem bruta de arqueação .....	48,45 Ton/arq.

**3 — Construção** — O pontão será construído de acôrdo com a regra do Bureau Veritas — Règlement pour la Construction et la Classification des Bateaux Destinés e la Navigation Interieure — Ed. 1946. O material empregado será aço doce tipo SAE 1020, produzido pela Companhia Siderúrgica Nacional. A estrutura será do tipo transversal, com treliças do reforço longitudinais, conforme indicado nos planos. Os escantilhões dos elementos estruturais serão os seguintes:

- chapeamento do fundo, costado e convés: 1/4" e 3/16"
- chapeamento das anteparas transv. e longit.: 3/16"
- hastilhas: cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- cavernas: cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- vaus de convés: cantoneira de 3 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- prumos das anteparas: cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- longarinas do fundo e convés: canton. de 5" x 3 1/2" x 5/16"
- borboletas: 10" x 10" x 1/4"
- pés de carneiro: cantoneiras de 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- diagonais das treliças: cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- chapeamento da rampa: 1/4"
- longarinas das rampas: "U" de 7" x 2 1/2" x 5/16"
- transversinas da rampa: cantoneira de 3 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- chapeamento do alojamento: 1/8"
- estrutura do alojamento: cantoneira de 2" x 2" x 1/4"

**4 — Compartimentagem** — O pontão será subdividido transversalmente em cinco compartimentos, estanques, por meio de quatro anteparas colocadas em correspondência das cavernas de N. 4, 10, 22 e 23. Os compartimentos de prôa e de pôpa serão subdivididos, cada um, em dois tanques, por meio de anteparas longitudinais. A capacidade de cada tanque será de 4.000 m<sup>3</sup>; os tanques servirão de lastro e com-

pensação. No compartimento central avante BE, será localizado um tanque de água potável com capacidade de 3.600 m<sup>3</sup>, e a ré, EB, um tanque de óleo diesel com a mesma capacidade. O compartimento N. 4, será adaptado para paiol e levará uma escotilha de acesso de 1,50 x 1,00 m. Cada compartimento, excetuado o de N. 4, levará portas de visita de 0,45 x 0,60 m, um suspiro e agulheiro para sondagem.

**5 — Equipamento** — Para acesso de material e equipamento pesado, no convés, será instalada na prôa, uma rampa levadiça, em estrutura de aço de 3,60 x 3,50 m, com piso anti-derrapante; para manobra da mesma, serão instalados dois turcos com guinchos manuais, e respectivas talhas em cabo de aço. Em cada volta, executada a prôa, será colocado um verdugo de madeira de lei de 4" x 4". Como proteção será colocada uma balastrada desmontável em tubo de ferro galvanizado e vergalhão. No convés, à prôa e pôpa, serão colocados, cabegos duplos de tubo de aço de Ø 4" e castanhas de amarração. Para manobra de cabos, será instalado um guincho de tipo manual. O pontão será equipado com um ancoroto de 50 Kg e uma peça de cabo de manilha de 3". Cada tanque de lastro e compensação será equipado com tubos de sucção de Ø 2", provido de ralos e válvulas de retenção e bocas de enchimento de Ø 2". O tanque de água potável terá rede de sucção de Ø 1 1/2", com válvula de retenção e bomba manual, boca de enchimento de Ø 2" e suspiro. O tanque de óleo diesel terá também um tubo de sucção com válvula de retenção, bomba manual tipo relógio, boca de enchimento e suspiro.

**6 — Superestrutura** — No convés a BE será construída uma subestrutura de aço com cobertura de telhas onduladas de ferro galvanizado, na qual serão adaptadas as seguintes acomodações; de vento para ré: uma cozinha com fogão, pia e mesa; um dormitório com dois beliches duplos, mesa e cadeira, um banheiro com box e chuveiro, lavatório e WC; uma cabine para rádio-telegrafia, com mesa e cadeira. As portas e janelas serão de madeira, com venezianas. Na cabine de rádio-telegrafia e na cozinha serão instalados extintores de incêndio de 10 litros. No teto da superestrutura será instalado um depósito de água, com capacidade de 500 l., em chapa de ferro, e respectiva rede de distribuição para cozinha e sanitários.

**7 — Acabamento** — O pontão será pintado com duas demãos gerais de tinta anti-corrosiva, duas de fundo e uma de acabamento nas partes altas.

**8 — Entrega** — O pontão será entregue devidamente vistoriado a seco e flutuando pela Capitania dos Portos, nas águas fronteiras ao estaleiro.

**9 — Prazo de aprontamento** — Propomo-nos a entregar o referido pontão, no prazo de 55 (cincoenta e cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

**10 — Preço** — O preço global para a construção do pontão dentro das especificações acima, será de Cr\$ 4.748.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

**11 — Condições de pagamento** — Propomo-nos a executar os serviços acima discriminados com as seguintes condições de pagamento: 30% (trinta por cento), do valor global desta proposta na assinatura do contrato; 30% (trinta por cento), do valor global desta proposta na assinatura do contrato; 30% (trinta por cento) do valor global, na conclusão do cavername; 20% (vinte por cento) do valor global, completado o convés do pontão, e o restante 20% (vinte por cento) do valor global, no ato de aceitação e entrega a êsse Distrito.

**12 — Fiscalização da construção** — O Sr. Fiscal indicado por êsse Distrito, terá livre acesso, em nossas dependências durante o horário normal de trabalho, em todo o período de construção do pontão.

**13 — Nota** — Nossa firma declara subordinar-se a todas as exigências do Edital n. 2/61, objeto da presente oferta.  
Belém, 24 de agosto de 1961.

M. Martins & Filho

(Ext. — Dia 23-9-61)



**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ**  
( S N A P P )

**Edital de Concorrência Pública n. 3/61**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 2 de outubro de 1961, na sala do Conselho, do edifício central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, sem número, na cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas as propostas para execução do seguinte serviço:

**RECUPERAÇÃO DOS GUINDASTES ELÉTRICOS DO  
CAIS DO PORTO**

**I — Da Inscrição**

1 — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até o dia 28/9/1961, às 10 horas, à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

**II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura de Propostas**

2 — No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições prevista neste Edital sob o título **DA IDONEIDADE**.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este edital.

**III — Da Idoneidade**

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (art. 131 e 135 do Decreto n. 24239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o decreto n. 23569, de 11/12/1953 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obra congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais,

entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número um;

n) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

**IV — Das Propostas**

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismo e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

**V — Da Adjudicação**

12 — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

13 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

**VI — Do Contrato**

15 — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a



favor dos SNAPP, a caução de que trata o número um do edital.

16 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18 — O prazo máximo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias. Levar-se-á em consideração, para julgamento, o menor prazo de execução.

19 — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

20 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

21 — Eleger-se-á o fôro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

22 — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

23 — A despesa com a execução do contrato correrá à conta da dotação: 2.0 — Despesa de Capital; 2.1 — Investimentos; 2.1.1 — Obras; 6) Recuperação de guindastes elétricos e a vapor do cais do pôrto — e item 7, subitem 7.1. — Guindastes, 7.1.2 — Pórticos, 7.1.2.1 — Recuperação dos motores, fiação e contrôles de 11 (onze) guindastes, de Belém, da Relação Programa para aplicação da parcela de 40% da Taxa de Melhoramento dos Portos, aprovada pela Portaria MVOP — B-124, de 6/4/61.

24 — O pagamento será feito em moeda corrente, em duas parcelas iguais, uma por ocasião da assinatura do contrato e a outra no término da obra.

25 — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário-mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á, apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte dos trabalhos a executar.

26 — As cauções de que trata esse edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27 — As firmas inscritas pela forma prevista no número um deste edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número dezenove, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

#### VII — Das Penalidades Contratuais

29 — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual.

30 — Será aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

31 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao sr. Diretor-Geral, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias, por intermédio do

Protocolo Geral dos SNAPP.

#### VIII — Da Rescisão do Contrato

32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento ou qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

33 — Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôrdo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria-Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

#### IX — Diversos

34 — Se no interesse dos SNAPP houver necessidade de fazer acréscimo de serviços além dos contratados ou, ainda, tornar-se necessária a supressão de serviços, essas providências serão adotadas mediante termo aditivo do contrato, tomando-se por base os preços da proposta aceita.

35 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

36 — Os SNAPP fornecerão os fios magnéticos necessários à bobinagem dos motores, bem como os coletores dos induzidos dos motores de elevação de carga. O restante dos materiais deverá ser fornecido pelos executantes da obra.

37 — Os concorrentes deverão dar preço conjunto para os reparos gerais dos contrôles e resistências, bem como a instalação de uma chave termo-magnética de máxima e mínima, obedecendo, rigorosamente, às especificações; e preços em separado para os seguintes serviços;

a) bobinagem dos induzidos e substituição dos coletores;

b) bobinagem dos campos;

c) enchimento dos eixos, fornecimento dos mancais, revisão e pintura geral para cada um dos seguintes motores: para os de elevação de carga, de giro da lança e de locomoção.

38 — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

39 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor-Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

40 — Na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apêço.

Em, .... de setembro de 1961.

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo  
Presidente da Com. de Concorrência



**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Aires da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Termo, 160. Município de Bragança e 390. Distrito, medindo 2500 metros de frente e 2500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado a margem esquerda do rio Piria, limitando-se pela frente com o dito rio, pelo lado de cima com terras de João Ferreira, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de João Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2181 — 13, 23/9 e 3/10/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vitor Milta dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3ª Comarca, 4º Termo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras é denominado "Conceição", situado no quarteirão Surubiú Assu, neste Município de Alenquer, medindo 450 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, mais ou menos, limitando-se pela frente com Francisco de Jesus Gomes, lado de cima com o Paraná do Surubiú Assu, lado de baixo com João Almeida dos Santos e fundos com vastos Aningais que vão até o Lago Desejo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3022 — 13, 23-9 e 3-10-61)

**PARÁ, INDUSTRIAL S. A.  
COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram nossa sede, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 270, nesta cidade, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), de 24 de setembro de 1961.

(a) Fernando Augusto do Nascimento, Diretor.

(Ext. — 23-9; 9 e 21-10-61)

**M. F. GOMES, COMERCIO E  
INDÚSTRIA S/A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., realizada a 18 de Agosto de 1961.**

As dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio cento e setenta e sete, à avenida Senador Lemos, reuniram-se todos os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., conforme se verifica pelo "Livro de Presença de Acionistas". Em consequência de aclamação dos acionistas presentes, assumiu a presidência o acionista Manoel Fernandes Gomes que convidou o acionista Orlando Francisco da Silva para secretário, determinando a este que lesse, em voz alta, o que foi feito, os editais de convocação para reunião extraordinária desta sociedade, com o objetivo de aumentar o capital social, editais esses publicados no DIÁRIO OFICIAL de dez, doze e dezessete, e na "Folha do Norte", de nove, onze e dezessete, todos de Agosto corrente. Após essa leitura, o secretário passou a ler, também em voz alta, a exposição justificativa da Diretoria, propondo o aumento do capital social da empresa, aumento esse do valor de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), sendo oito milhões seiscentos e setenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 8.671.000,00), com recursos provenientes de reservas, e três milhões trezentos e vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ 3.329.000,00) por subscrição particular, respeitados os direitos de preferência dos acionistas na aquisição das ações resultantes do aumento. Foi lido depois o parecer unânime do Conselho Fiscal favorável a essa proposta da Diretoria. Em seguida o presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, foi realizada a votação, da qual resultou a aprovação do aumento do capital, sem discrepância de votos. Estando

presentes todos os acionistas da empresa, a presidência consultou-os a respeito do direito de preferência na subscrição das ações representativas do aumento do capital social, tendo todos e cada um de per si declarado querer tornar efetivo esse direito, subscrevendo as ações que a cada um compete, na proporção de sua participação, em ações, no capital da sociedade. Em vista desse resultado, o presidente declarou aprovado, definitivamente, o aumento do capital de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., que, sendo de quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros, passa, em virtude desse aumento, para vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 27.500.000,00). Prosseguindo, e em face da aprovação definitiva desse aumento, o presidente submeteu à discussão e, posteriormente, à votação a nova redação do artigo quarto do Estatuto Social, artigo esse que, de acordo com a deliberação unânime da Assembléia Geral, passa a ter a seguinte redação: "O capital social, todo realizado, é de vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 27.500.000,00), dividido em vinte e sete mil e quinhentas (27.500) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00)." Ainda por deliberação unânime da Assembléia Geral, ficou estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente ata no DIÁRIO OFICIAL, dentro no qual deverão os acionistas concretizar o pagamento na subscrição das novas ações, que a cada um cabem. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão, e aprovada, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas. — (aa) Manoel Fernandes Gomes, Orlando Francisco da Silva, Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, Joaquim

Borges Gomes, Amelia Borges Gomes Baptista, Eduardo de Bastos Coutinho, Victor Francisco da Silva, Manuel de Oliveira. Esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral" de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A. Belém, 21 de Agosto e 1961.

(aa) Manoel Fernandes Gomes, Presidente; Orlando Francisco da Silva, Secretário.

**Cartório Diniz — Reconheço as firmas supra de Manoel Fernandes Gomes e Orlando Francisco da Silva.**

Belém, 20 de setembro de 1961. — Em testemunho LJSF da verdade. — Licínio José de Souza Ferreira, Escrevente autorizado.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 20 de setembro de 1961. — O Funcionário: J. Vasconcelos.

A parte pagou na Alfândega de Belém, selo por verba na importância de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), em moeda brasileira, correspondente ao imposto do selo federal, proporcional à quantidade de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00).

Belém, 21 de setembro de 1961. — (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

**Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 21 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 2515/16, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 805/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de setembro de 1961.**

O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 23/9/61)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléa

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.325

ACÓRDÃO N. 4045  
(Processo n. 8938)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remete a registro neste Tribunal, a transferência da importância de Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), no Orçamento do Estado, em execução, verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento de Receita, sub-consignação Pessoal Variável, item Contratos, para o item Diaristas, das mesmas consignação e sub-consignação, nos termos do Decreto n. 3636, de 14 de julho de 1961, publicado no D. O. de 19-7-61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1961.  
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.  
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

Trata o presente processo de uma transferência de dotação, nos termos constitucionais, pelo decreto n. 3636, de 14-7-61, assinado pelo Exmo. Sr. Governador em exercício Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, e referendado pelo sr. dr. Secretário de Estado o Interior e Justiça.

Para efeito de registro neste T. C., o sr. José Nogueira Sobrinho em ofício n. 824, de 20 de julho último enviou um exemplar do D. O. n. 19651, de 19 do mesmo mês, cujo expediente está protocolado no livro competente n. 2, às fls. 201, na Secretaria deste Tribunal.

S. Excia. o Exmo. Sr. Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira, deu o curso legal no processo, nos termos regimentais, determinando fossem ouvidos os órgãos técnicos do T. C. e, bem assim, os membros componentes do Ministério Público junto a esta Colenda Corte de Contas. Todos foram unânimes, em afirmar, nos autos, haver recur-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

...suficientes para a mobilização da transferência efetuada pelo supracitado decreto, cujo teor é o seguinte:

“DECRETO N. 3636 — De 14 de julho de 1961 — Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Finanças, do orçamento vigente. — O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado — DECRETA: Art. 1.º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento de Receita Subconsignação Pessoal Variável, item Contratos, para o item Diaristas, das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de dois milhões cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.160.000,00). Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961. (aa.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA — Governador do Estado, em exercício; José Maria Mendes Pereira — Secretário de Estado de Finanças”.

V O T O

“Face ao parecer expedido pela ilustre Sub-Procuradoria, e pelas afirmações dos órgãos técnicos deste T. C., declaro-me favorável ao registro solicitado”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acórdão.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro-Relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.046  
(Processo n. 8.934)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, as seguintes transferências de dotações ao Orçamento vigente, na verba Encargos Gerais do Estado:

I — De Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignação Diversas, Subconsignação “Despesas Diversas”, do item “Aquisição de Imóveis”, para o item “Publicação e Impressos”, da mesma consignação; (Decreto n. 3.637, de 14/7/61, publicado no D. O. de 19/7/61).

II — De Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignação “Diversos”, sub-consignação “Despesas Diversas”, do item “Recepções e Homenagens”, para o item “Hospitalizações e Funerais”, da mesma consignação; (Decreto n. 3.638, de 14/7/61, publicado no D. O. de 19/7/61), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1961.  
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — “Em expediente enviado a este T. C. o Sr. José Nogueira Sobrinho, em 20/7/61, solicitou, em nome do Governo do Estado, como Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Estado, registro a esta Colenda Corte de Contas, as transferências de dotações, na forma constitucional enviando para tal efeito, 2 exemplares do D. O. contendo as respectivas publicações como determina a Lei: São os seguintes decretos:

DECRETO N. 3.637 — De 14 de julho de 1961 — Dispõe sobre a transferência de dotações, na verba “Encargos Gerais do Estado”, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA: — Art. 1.º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversas subconsignação Despesas Diversas, do item Recepções e Homenagens para o item Hospitalizações e Funerais, da mesma consignação, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961 (a.a.) Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA — Governador do Estado, em exercício; José Maria Mendes Pereira — Secretário de Estado de Finanças.

Houve por bem o Meretíssimo Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira dar curso legal a este processo, ouvido os órgãos técnicos do T. C. bem assim, aos do Ministério Público junto ao T. C.

Todos foram unânimes em em afirmar haver recursos para mobilização das transferências decretadas pelo Executivo.

S. Excia. o Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra, manifestou-se pela legalidade dos atos governamentais e opinando pelo necessário registro.

É o Relatório.

V O T O

Face ao exposto, aceito como legal as transferências decretadas, opinando também pelo necessário registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acórdão.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Defiro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.



**ACÓRDÃO N. 4047**  
(Processo n. 8938)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte cruzeiros), em favor de Doris Juracy de Oliveira Juca, professora de 2a. entrância, com exercício no Grupo Escolar de Altamira, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço sobre vencimentos que deixou de receber de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo Decreto n. 3647, de 19-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2212, de 19-1-60 (D. O. de 7-3-61);

2 — de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para pagamento da pensão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, instituída a favor da viúva do Curt Unkel Nimendajú, como homenagem do Estado do Pará pelos revelantes serviços prestados por aquele etneólogo ao Pará e à Amazônia aberto pelo decreto n. 3648, de 19-7-61, publicado no D. O. de 21-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2240, de 19-1-61 (D. O. de 4-4-61);

3 — de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), em favor de Raimundo Pereira Brasil, destinado à elevação do auxílio especial que o Estado lhe vinha prestando, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais, agora Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, aberto pelo Decreto n. 3649, de 19-7-61, publicado no D. O. de 21-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2243, de 19-1-61 (D. O. de 10-3-61);

4 — Cr\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta e sete cruzeiros), em favor de Anastácio Carlos Sampaio, Tenente-Coronel reformado da Polícia Militar do Estado, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, período de março de 1956 a agosto de 1957, aberto pelo decreto n. 3650, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2244, de 19-1-61 (D. O. de 10-3-61);

5 — de Cr\$ 24.787,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros), em favor de Bernardo Sousa e Silva, guarda civil aposentado, para pagamento de diferença de proventos no período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3651, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2445, de 19-1-61 (D. O. de 10-3-61);

6 — de Cr\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem cruzeiros), em favor de Joana Martins da Graça, professora no município de Maracanã, para pagamento de seus vencimentos no período de outubro 1957 a maio de 1959, aberto pelo decreto n. 3652, de 19-1-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2250, de 19-1-61 (D. O.

de 10-3-61; e

7 — de Cr\$ 14.367,10 (quatorze mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Raimundo Teles Risoenhe, ex-tripulante da lancha "3 de Outubro", pertencente ao Estado, para pagamento de seus vencimentos no período de 1 a 22 de maio de 1958, bem como se dois períodos de férias regulamentares, correspondentes ao período de março de 1956 a março de 1958, aberto pelo decreto n. 3653, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2254, de 19-1-61 (D. O. de 11-3-61), — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, denegar o registro dos sete (7) créditos especiais constantes deste processo.

Belém, 18 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em ofício n. 832, de 24 de julho expirante, protocolado na Secretaria do T. C., em 26 do mesmo mês, às fls. 202, do livro competente n. 2, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento Financeiro do Estado, remeteu para efeito de registro nesta Egrégia Corte, nos termos da Lei n. 1846, um expediente do qual constam 4 (quatro) exemplares do D. O. de 19-1-61 (de 21-7-61), 19551 (de 7-3-61), 19554 (de 10-3-61) e 19555 (de 11-3-61). Tratam esses órgãos da IMPRENSA OFICIAL, de publicações de 7 créditos especiais, todos eles englobados neste processo.

Detalhamos:

1 — De Cr\$ Cr\$ 1.320,00, em favor de Doris Juracy de Almeida Juca — Decreto n. 3647, de 19-7-61 — Lei n. 2212 sancionada em 19-1-61.

2 — De Cr\$ 15.000,00, em benefício da viúva do Cientista Curt Unkel Nimendajú (pensão decreto n. 3648, de 19-7-61, referente à lei n. 2240, sancionada em 19 de janeiro de 1961).

3 — De Cr\$ 24.000,00, em favor de Raimundo Pereira Brasil, decreto n. 3649, de 19-7-61, baseado também em lei n. 2243, sancionada em 19-1-61.

4 — De Cr\$ 10.170,00, em benefício de Anastácio Carlos Sampaio, decreto n. 3650, de 19-7-61, sancionada na lei n. 2244, de 19-1-61.

5 — De Cr\$ 24.787,00, em favor de Bernardo Sousa e Silva — Decreto n. 3651, de 19-7-61, que se diz baseado na lei n. 2245, de 19-1-61.

6 — De Cr\$ 45.100,00, em favor de Joana Martins da Graça — Decreto n. 3652, de 19-7-61, que também se diz apoiado na lei 2250 de 19-1-61.

7 — De Cr\$ 14.367,10, em benefício de Raimundo Teles Risoenhe — Decreto n. 3653, de 19-7-61, também, em conexão com a lei n. 2245, de 19-1-61.

S. Excia. o Heritíssimo Presidente desta respeitável Corte de Contas o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deu curso regimental a este processo, como determina a lei, designando-me Relator, para

dar ao honrado Plenário, o meu voto orientador.

O que poderei dizer aos meus eminentes pares, senão que me acho na encruzilhada dos Acórdãos ns. 3778, de 17-3-61, 4007, de 28-7-61 e o de n. 4033, de 11 de agosto do corrente no qual expôs, com franqueza, a ilegalidade e caducidade dos créditos especiais relativos a estes processos, e adiantando mais, o subterfúgio com que foram formulados, para os levarem a assinatura do honrado Governador, pois, como assinalei, foram aprovados a "Voo de Pássaro" na 112a. sessão Legislativa, em 30-12-60, quando já não podia mais surtir efeito no exercício financeiro de 61, a não ser que os mal intencionados, quizessem fossemos ferir os dispositivos constitucionais. Perderíamos, com efeito, o respeito de Juizes guardadores da Lei.

Mercê de Deus, encontro apoio nestes conceitos, da Sub-Procuradoria do Ministério Público, junto a este T. C., em que o seu ilustre titular Dr. Flávio Nunes Bezerra, dá ao obscuro deste efeito, o que é deveras confortador.

É o relatório.

**VOTO**

Pelas razões expostas e também pela responsabilidade deste Venerando Tribunal, denego o registro dos 7 (sete) créditos especiais, motivo deste processado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Nego.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Denego todos os registros.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Denego todos os registros.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, nego os sete registros.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

**ACÓRDÃO N. 4048**  
(Processo n. 7804-A)

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 649, de 30-12-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 765, às fls. 145 do Livro n. 2, o decreto governamental n. 3299, de 27-12-60, que aumenta para Cr\$ 392.256,00 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) anuais os proventos da aposentadoria de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, professora catedrática da cadeira de Prática de Ensino, padrão P. Iota na no Instituto de Educação do Pará, decretada de acórdio com o art. 2o. da lei n. 749, de 31-12-53, cuja aposentadoria foi registrada neste Tribunal nos termos do Acórdão n. 3309, de 8-7-60 (D. O. de 12-8-60). — como tudo dos autos consta,

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamen-

to em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe a melhoria dos proventos em Cr\$ 265.896,00 anuais, conforme discriminação no relatório.

Belém, 22 de agosto de 1961.  
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — No dia 15 de janeiro de 1960, após 39 anos, 5 meses e 19 dias de serviço público, a professora Catedrática do Instituto de Educação do Pará, Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, tendo sido atingida pela compulsória, requereu prontamente, ao Governo do Estado, a sua aposentadoria.

Processado o expediente na esfera administrativa, pelo decreto de 23 de maio de 1960 foi concretizada a sua aposentadoria, de acórdio com o art. 159, item I, da lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido dos adicionais correspondentes, num total de .... Cr\$ 158.976,00 anuais.

Por imperativo legal e constitucional, o respectivo ato foi remetido a este Tribunal, para efeito de registro, o que de fato ocorreu, como se constata do Venerando Acórdão n. 3309, de 8 de julho do ano acima mencionado.

Acontece, porém, que a provec-ta professora, não conformada com os proventos que lhe foram atribuídos no decreto registrado, requereu ao Governo, através o petítório de fls. 28 a 30, a retificação do seu processo de aposentadoria, com as correções ali expostas, pois se julga com direito a proventos anuais superiores, de acórdio com a lei n. 759, de 31-12-53, que dispõe sobre a aposentadoria dos professores Catedráticos do Ensino Secundário e Superior.

Escutado na opinião de seus órgãos técnicos e jurídicos, o Chefe do Poder Executivo, deferindo o requerido, baixou o decreto n. 3299, de 7-12-60, aumentando os proventos da professora Serra Freire para Cr\$ 392.256,00, nos termos do art. 2o. da supra-citada lei 759 (fls. 21).

É esse o novo ato que veio para registro, encaminhado pela Secretaria do Interior e Justiça, através o ofício n. 649, de 30-12-60.

Anexado o respectivo expediente ao processo n. 7804, como matéria subsidiária obviamente vinculada aquela, iniciou-se a instrução do feito nesta Corte de Contas, com as diligências que se fizeram necessárias, no sentido de esclarecer omissões e pontos obscuros.

Aproximadamente oito meses foram consumidos para o encerramento definitivo da instrução, de cujo retardamento o Tribunal não participa, pois somente a Secretaria do Interior e Justiça, para atender uma diligência, o que fez parcialmente, levou 180 dias, ou seja seis meses bem contados.

Apesar disso o processo encontra-se, já agora, em condições de ser examinado, pelo que nele se agasalha do indispensável à segurança do julgamento.

Analiseemos, assim, a questão, no seu aspecto jurídico.

A professora Serra Freire fundamentou o seu recurso ou requere-



rimento, no art. 2o. da lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, e com apóio nesse dispositivo o Governo concedeu o aumento integral por si pleiteado.

É princípio pacífico, contudo, que qualquer lei, inclusive as que criam e resguardam direitos, deve ser perquirida e interpretada conjuntamente, eis que, de outro modo, jamais poderíamos alcançá-la na sua exata objetivação, adulterando-a ou incorrendo em graves injustiças.

Nesse sentido os arts. 1o. e 2o. da citada lei 759 se harmonizam e se completam, razão porque aqui os transcrevemos "ipsis-verbis":

Art. 1.º Para efeito do cálculo de quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela.

Ar. 2.º Terá direito ao cômputo do pró labore máximo permitido na legislação em vigor e professor aposentado por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decurso de mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Não resta dúvida que o professor catedrático tem direito ao cômputo de pro labore máximo, desde que conte, no ato de sua aposentadoria, com mais de 35 anos de serviço público, incidindo o cálculo, além da remuneração da cátedra, sobre a média das importâncias recebidas no último triênio, pela regência de turmas suplementares.

A média, portanto, recai apenas recebidas pela regência dos últimos três anos, e não sobre valores estranhos a essa percepção, o que levou aliás, a ilustre bene-

1.º Exercício de 1957

Em 30 horas semanais à razão de Cr\$ 35,00 a hora, temos Cr\$ 1.050,00 por semana e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, temos Cr\$ 4.725,00 por mês, em um ano ..... 56.700,00

2.º Exercício de 1958

Em 30 horas semanais à razão de Cr\$ 35,00 a hora, temos Cr\$ 1.050,00 por semana e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, temos Cr\$ 4.725,00 por mês, em um ano ..... 56.700,00

3.º Primeiro semestre do exercício de 1959.

Em 30 horas semanais a razão de Cr\$ 35,00 a hora, temos Cr\$ 1.050,00 por semana e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, temos Cr\$ 4.725,00 por mês, em seis (6) meses ..... 28.350,00

4.º Segundo semestre do exercício de 1959

Em 30 horas semanais à razão de Cr\$ 100,00 a hora, temos Cr\$ 3.000,00 por semana e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, temos Cr\$ 13.500,00 por mês, em seis (6) meses ..... 81.000,00

5.º Total ..... Cr\$ 222.750,00

6.º Tirando a média dos anos, teremos ..... 74.250,00

7.º Conforme Lei acima citada, a conta de verba — "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", Consignação — "Colégio Estadual Paes de Carvalho", Tabela n. 79, Subconsignação — "Pessoal Fixo", com vencimentos mensais de Cr\$ 9.200,00, anuais de ..... 110.400,00

8.º Total ..... Cr\$ 184.650,00

9.º Gratificação adicional de 20% por tempo de serviço, no valor anual de ..... 36.930,00

10.º Total ..... Cr\$ 221.580,00

11.º Gratificação Especial de 20% em virtude de possuir mais de 35 anos de serviço público ..... 44.316,00

12.º Total da presente aposentadoria ..... Cr\$ 265.896,00

Com o parecer do dr. Sub-Procurador, é o Relatório.

V O T O

Pelo exposto no Relatório, com voto o julgamento em diligência,

ficiária e o Governo, respectivamente, a pleitear e a determinar aumento de proventos inexatos.

É certo que a lei n. 1724, de 7-3-59, com início de vigência para o segundo período letivo do ano de 59 — art. 2, fixou em Cr\$ 100,00 a remuneração por hora aos professores de turmas suplementares do Colégio Estadual Paes de Carvalho e do Instituto de Educação do Pará.

Dai, porém, a se extrair a média trional com base na gratificação de Cr\$ 100,00 por hora de aula, quando a professora interessada, nos dois anos anteriores e no primeiro período letivo do ano de 59, recebia a quantia de Cr\$ 35,00 por hora de aula, consoante informa o próprio Diretor do Instituto de Educação do Pará fls. 53, é ofender e desvirtuar as prescrições legais.

O ilustre professor e jornalista Santana Marques, tendo em vista, talvez, o galope desordenado da hora presente, declarou, com ênfase, que ninguém mais obedece a lei, a não ser o fanático, o teimoso ou o pobre diabo. No que pese os chocantes alternativas, não nos animamos a desobedecê-la, sem embargo de reconhecermos que os 40 anos de proficuos e inestimáveis serviços prestados ao magistério estadual pela Veneranda mestra, reclamavam o máximo de amparo do poder público.

O fato é que, de acôrdo com os diplomas vigentes e as provas dos autos, o computo do pró labore a que tem direito a professora aposentada, somado a remuneração da cátedra e acrescido dos adicionais correspondentes, perfaz o total de Cr\$ 392.256,00, como consta do decreto, e sim de Cr\$ 265.896,00 anuais, discriminadamente demonstrado as fls. 68 e 69 do processo "sub-judice"; como se vê:

Belchior de Araújo: — Estou de inteiro acôrdo com o exmo. sr. ministro Relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acôrdo com o sr. ministro Relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Sou pela conversão do julgamento em diligência, nos termos que expôs o exmo. sr. Ministro Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4049  
(Processo n. 8567)  
(Prestação de contas da Secretaria de Estado de Governo, exercício de mil novecentos e sessenta (1960))

Requerente: — Sr. Wortigern Castelo Branco, respondendo pela Secretaria de Estado de Governo.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Wortigern Castelo Branco, respondendo pela Secretaria de Estado de Governo, remeteu para exame o julgamento a este Tribunal, com o ofício n. 31, de 23-1-61, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Governo, da qual era o titular em exercício, correspondente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), dotação da Tabela n. 23, da Lei Orçamentária de 1960, Despesas Diversas — Pronto Pagamento, — como tudo dos autos consta,

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Sr. Wortigern Castelo Branco, respondendo pela Secretaria de Estado de Governo, na importância de Cr\$ 36.000,00, referente ao exercício de 1960.

Belém, 22 de agosto de 1961.  
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relatório: — Rereferre-se o presente processo à prestação de contas que o sr. Wortigern Castelo Branco, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo, apresenta sobre a importância de Cr\$ 36.000,00 que recebeu de janeiro a junho de 1960 (Despesas Diversas).

A dotação orçamentária que lhe fora destinada era de Cr\$ 90.000,00, que não foi totalmente utilizada, como se constata dos autos. Os Cr\$ 36.000,00 foram recebidos em duas parcelas. Os comprovantes das despesas efetuadas foram considerados em ordem. Parecer da Sub-Procuradoria e relatório da Auditoria não objetaram.

Na qualidade de relator designado, damos a nossa aprovação à presente prestação de contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acôrdo com o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acôrdo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4050  
(Processo n. 8802)

Requerente: — O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3438, de 18-4-61, que retifica o decreto n. 285, de 14-3-1945, pelo qual foi reformado o major da Polícia Militar do Estado José Francisco de Menezes, para promovê-lo ao posto de Tenente-Coronel, de acôrdo com a lei n. 1524, de 4-3-1918, e reformá-lo no aludido posto, com os proventos de Cr\$ 26.072,50 (vinte e seis mil, setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, ou seja Cr\$ 323.670,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta cruzeiros) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, converter o julgamento em diligência, afim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, observando:

I — Vencimentos anuais ..... 216.000,00

II — 366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00 cada ..... 16.470,00

III — Quantitativo de fardamento, Cr\$ 2.000,00 mensais ..... 24.000,00

IV — Adicional por tempo de serviço (20%) ..... 51.294,00

Cr\$ 307.764,00

Belém, 22 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relatório:

Em ofício n. 295, de 15-5-61, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro



nesta Egrégia Corte, o Decreto n. 3438, de 18-4-61, retificando o de n. 285, de 14-3-45, que reformou o major da P. M. do Estado, José Francisco de Menezes.

Eis e teor do Decreto Governamental, (fls. (2)).

"Decreto n. 3438 — De 18 de abril de 1961 — Retifica o decreto n. 285, de 14 de março de 1945, que reformou o Major da Polícia Militar do Estado, José Francisco de Menezes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0416/59] PET/SIJ,

DECRETA: — Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 285, de 14 de março de 1945, que reformou o Major da Polícia Militar do Estado, José Francisco de Menezes para promovê-lo ao posto de Tenente-Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e seis mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 26.972,50) mensais, ou sejam trezentos e vinte e três mil seiscentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 323.670,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961. (a.a.) AURELIO CORREA DO CARMO — Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário de Estado do Interior e Justiça."

Os Órgãos Técnicos desta Augusta Corte às fls. 14 e 15, manifestaram-se, conferindo ao militar em questão, uma aposentadoria anual de Cr\$ 307.764,00.

As informações do Comando da P. M. do Estado atestam que o sr. José Francisco de Menezes serviu nesta Capital, no último período de guerra do Brasil com as potências do Eixo, contando com um tempo de serviço de 37 anos redondos (fls. 16).

Este processo diz respeito à aumento de proventos e não à reforma pois, o referido militar já anteriormente, havia sido reformado (14-3-45).

O militar em questão não tem direito à gratificação de função referida no cálculo do Comando Geral (fls. 11), em virtude de não constar do processo, haver o citado oficial, exercido qualquer das funções previstas na Dotação Orçamentária para 1960, tabela n. 29, as quais cabe a gratificação em apreço, e não haver atingido nem mesmo pela promoção, para melhoria de proventos, ao posto de Coronel, único ao qual a Dotação Orçamentária, atribuiu aquela gratificação.

Ouvido o Ministério Público, este, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, em relatório às fls. 20 e 21, é pela conversão do julgamento em diligência, visto haver diferença à mais no cálculo dos proventos fixados no Decreto Governamental.

É o relatório.  
V O T O  
"Converto o presente julgamento em diligência, ao Chefe do Poder Executivo, para que, em novo

ato, fixe os proventos do sr. José Francisco de Menezes em Cr\$ 307.764,00."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Pela diligência.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Acompanho o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4051  
(Processo n. 8814)  
Prestação de contas do Ginásio D. Bosco, exercício de 1961.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu à exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas dos auxílios de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que a tabela n. 30 da lei orçamentária de 1960 destinou ao Ginásio D. Bosco, das Irmãs Salesianas, o primeiro como auxílio específico ao Ginásio e o segundo às suas obras de assistência social, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Revma. Irmã Adelaide Alciati, Diretora do Ginásio D. Bosco, das Irmãs Salesianas, na importância de Cr\$ 190.000,00, recebida do Estado no exercício de 1960.

Belém, 22 de agosto de 1961 (a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator: — O sr. José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças enviou a esta Colenda Corte do Contas, por meio de ofício n. 556, em 19 de maio deste ano, a prestação de contas dos auxílios recebidos pelo Ginásio D. Bosco e Instituto do mesmo nome sob a direção de ambos, da Diretora Soror Adelaide Alciati, no exercício financeiro de 1960, pela forma assim discriminada:

Instituto D. Bosco, em	
10-6-60	150.000,00
Ginásio D. Bosco, em	
10-11-60	40.000,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 190.000,00</b>

Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, foi submetido a

exame e parecer das secções técnicas deste T. C. A secção de Tomada de Contas notou uma irregularidade, pois no recebido firmado pelo fornecedor B. L. de Miranda constava o recebimento de Cr\$ 90.000,00, proveniente de 20.000 quilos de carne verde a Cr\$ 45,00. O dr. Auditor Benedito Nunes a quem afeta a instrução deste feito, tomou as necessárias providências para a reparação do visível (erro fls. 16). Imediatamente compareceu a secção de Tomada de Contas, a respectiva Diretora Irmã Adelaide que deu as escusas necessárias, comprometendo-se, no prazo de 8 dias, apresentar novo comprovante devidamente corrigido (fls. 17). E assim o fez (fls. 21). O digno Auditor Dr. Benedito Nunes, ante a corrigenda e a autenticidade dos comprovantes apresentados, e bem assim, pelo parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, que nada teve a opôr, apresentou o Relatório de fls. 27, opinando pela aprovação das contas.

Assim exposto, como tudo consta dos autos, aprovo as contas, para que o Meretíssimo Presidente determine na forma da Lei, a expedição do alvará de quitação a Diretora de ambas instituições educacionais, Soror Adelaide Alciati, pelos auxílios recebidos em 1960.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: — Tendo o exmo. senhor Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4052  
(Processo n. 8916)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, a transferência da importância de Cr\$ 300.000,00, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, subconsignação Material Permanente, do item Para aquisição no exercício, da subconsignação Material de Consumo, nos termos do decreto n. 3555, de 23-6-61, publicado no D. O. de 8-7-61, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de agosto de 1961. (a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza — Relator;

Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório:

O processo n. 8916, ora em julgamento, originou-se no ofício n. 791, de 11 de julho de 1-961, do sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o decreto n. 3555, de 23 de junho do ano acima referido, pertinente a transferência na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, Subconsignação Material Permanente do item para aquisição no exercício para o item para aquisição no exercício da Subconsignação Material de Consumo da mesma consignação, a importância de Cr\$ 300.000,00.

A transferência encontra base jurídica no art. 33, parágrafo 2o., da Carta Política do Estado.

Na instrução do feito a posição das dotações específicas foram exatamente determinadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, indeferindo-se do ali contido, que nada embaraça ou impede a movimentação orçamentária objeto do ato executivo.

Com o parecer favorável do sr. Sub-Procurador, é o Relatório.

V O T O  
"Pelo que se contém no Relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apóio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 19-2-60, e a requisição do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cinco milhões, oitocentas e noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.893.736,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.  
Min. José Maria de Vasconcelos  
Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 23, 28, 24, 27, 29, 30-9-61, 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 23 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.453

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses  
O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 8ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca viúva de Abel Fonseca Moreira que também assinava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corre perante este Juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 311 (Sapataria A Competidora) e na casa residencial sito à travessa 14 de Abril, n. 248, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de cujus, para, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao dr. Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografar e subscrevi — (a.) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 24/5; 24/7; 24/9; 24/11; 24/1 e 24/11/61)

## COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,  
Faço saber, de ordem do magistrado acima referido que, em perigo eminente de vida, no dia 19 de fevereiro do ano corrente, cerca de 18 horas, na casa sito à travessa do Chaco número 620, nesta cidade, casaram-se o Sr.

## EDITAIS JUDICIAIS

José Pinto Bandeira e dona Magnólia Santos, ambos brasileiros e solteiros, em presença das testemunhas Calixto Malaquias Mendes, residente à Av. Independência, 1655; Normília Portugal Nascimento, residente à rua Tiradentes, 506; Osmarina Pereira da Silva, residente à 2ª. de Quebra 272; José Maria Pereira, residente à trav. do Chaco, 614; Manoel Raimundo da Costa, residente à Av. Duque de Caxias, 602 e Carmelita Pinto de Carvalho, residente à Av. Alcindo Cacela, 543, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberem-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer, no dia seguinte, isto é, no dia 20, às 24 horas. Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem de M. M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro do qual podem ser requeridas, pelos interessados que entenderem de direito. Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, acuse, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito,

(a) Ruy Buarque de Lima  
(T. 3070 — 16 e 25-9-61)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de Setembro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal ex-officio — Obidos — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Francisco Areias Givoni — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Francisco Costa de Almeida — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Castanhal — Recorrente — Milton Alves dos Santos — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desem-

bargador Ignácio de Souza Moitta. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Setembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de Setembro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Maracanã — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Tancredo Batista de Carvalho e Mercedes Costa de Carvalho — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Antonio de Souza Bezerra e Aldina Lima Bezerra — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Obidos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Felix Hamoy e Safira Hamoi — Relator — Desembargador Pojuçan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Setembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Alteração de Nome — Para Fins Comerciais

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por despacho de hoje datado — Autorizou o cidadão Nélio Rodrigues Pinto, brasileiro, solteiro, comerciante, — a usar, para fins comerciais e como sócio da firma desta praça "Fernando Pinto & Cia.", estabelecida à rua João Alfredo, sob a denominação de Alfaiataria Pinto, — e nome de Nélio Fernando Rodrigues Pinto.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado na forma legal de costume. Passado

nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de setembro de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito, José Amazonas Pantoja.

(T. — 3104 — Dia 23-9-61)

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL  
Vara Penal

## EDITAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc..

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento quepelo dr. Raimundo Victor Lobato Torres, 5.º Promotor Público da Comarca da Capital foram denunciados Renato Calixto Nascimento, brasileiro, paraense, pardo, de 32 anos de idade, casado, motorista profissional, residente nesta cidade, à rua Mundurucus, n. 1963; Eurico Vale da Cunha, brasileiro, paraense, de 37 anos de idade, casado, pardo, trabalhador braçal, residente nesta cidade à avenida Marquês de Herval, n. 372; Raimundo Fernando Ferreira da Costa e Silva, brasileiro, paraense, natural da cidade de Bragança, de 24 anos de idade, solteiro, trabalhador braçal, pardo, residente nesta capital, à rua Nova, n. 17 e Manoel Silva, brasileiro, paraense, de 40 anos de idade, solteiro, trabalhador braçal, pardo, residente nesta capital, à travessa Lomas Valentinas, n. 2, como incurso na infração do artigo 155 § 4.º inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente Edital para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 24 de outubro vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de Furto Qualificado do qual são acusados.

Repartição Criminal, 21 de setembro de 1961.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, od atilgoafel e subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Criminal.